



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 5192, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

Implanta o ACESSUAS TRABALHO – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho no Município de Formiga, autoriza e disciplina a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO, COM BASE NO ARTIGO 61, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica implantado no Município, por tempo determinado, o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com o objetivo de promover o acesso dos usuários da Assistência Social a oportunidades no mundo do trabalho por meio de ações agrupadas nos eixos de Identificação e sensibilização de usuários, Desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação sobre o mundo do trabalho, Acesso a oportunidades e Monitoramento do percurso de seus usuários no mundo do trabalho, considerando como estratégia a articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

**Art. 2º** O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, terá coordenador administrativo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas relativa ao Programa será feita através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 4º** O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, será executado através de repasses de recursos federais, fundo a fundo, e sua execução será condicionada à continuidade dos repasses ou até se esgotarem os recursos já disponíveis em conta específica.

**Art. 5º** Para suprir a demanda na Secretaria de Desenvolvimento Humano, para o atendimento em situação de excepcional interesse público, especificamente do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, autorizado a contratar temporariamente, nas condições expostas inclusive mediante convocação a partir de Cadastro de Reserva em Processo Seletivo Simplificado já efetuado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, os seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

profissionais para integrarem a Equipe Técnica de Referência do ACESSUAS TRABALHO:

Quant.	Cargo	Escolaridade	Lotação	Vencimento	Carga Horária
01	Coordenador (Assistente Social)	Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho Regional de Serviço Social (Resolução CNAS ° 17/2011)	Sec. Municipal de Desenv. Humano	R\$ 2.987,30	30 Horas Semanais
01	Técnico de Nível Superior (Psicólogo Social)	Ensino Superior em Psicologia com Registro no Conselho Regional de Psicologia (Resolução CNAS ° 17/2011)	Sec. Municipal de Desenv. Humano	R\$ 2.987,30	40 Horas Semanais
01	Técnico de Nível Médio (Agente Social)	Ensino Médio Completo (Resolução CNAS n°9/2015)	Sec. Municipal de Desenv. Humano	R\$ 1.338,35	40 Horas Semanais

**Art. 6º** São atribuições dos profissionais que compõem a Equipe de Referência do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO:

**I - Do Coordenador:**

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento das ações em conjunto com a equipe;
- b) Apoiar e acompanhar a execução das ações e os resultados das atividades desenvolvidas;
- c) Realizar a divulgação do Programa no município;
- d) Articular com demais agentes locais para o acesso dos usuários do programa ao mundo do trabalho;
- e) Articular com outras políticas públicas e com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas.

**II - Do Técnico de nível superior:**

- a) Responsabilizar-se pela mediação das oficinas, sob orientação do coordenador;
- b) Atuar como referência dos usuários do programa e dos demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos;
- c) Orientar os usuários na construção do Projeto de Habilidades Profissionais;
- d) Realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares quando for necessário;
- e) Monitorar o percurso dos usuários no mundo trabalho integrado aos serviços do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

III - Do Técnico de nível médio:

- a) Responsabilizar-se pela oferta de informações aos usuários;
- b) Registrar as atividades realizadas nas oficinas e a frequência dos usuários;
- c) Apoiar a equipe do programa nas ações no território;
- d) Realizar atividades de acompanhamento do percurso dos usuários no mundo do trabalho sob orientação de um técnico de nível superior;
- e) Registrar as informações no sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO;
- f) Apoiar o técnico de nível superior nas oficinas.

**Art. 7º** Além das atribuições específicas constantes no artigo anterior, as atribuições gerais da Equipe de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO são:

- I - Articulação com políticas setoriais;
- II - Realização de mapa de oportunidades e demandas na região;
- III - Estabelecimento de parcerias;
- IV - Realização de diagnóstico local;
- V - Promoção da articulação da rede;
- VI - Mobilização do público para a participação nos eventos e oficinas;
- VII - Acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o Programa;
- VIII - Atualização do sistema de acompanhamento do Programa.

**Art. 8º** As contratações autorizadas por esta Lei serão ajustadas por escrito e por prazo determinado não superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Havendo, de qualquer forma, continuidade no Programa ACESSUAS TRABALHO, com repasse de recursos orçamentários suficientes por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, para a finalidade de contratação e custeio de funcionários para compor a equipe de referência do programa, poderá haver prorrogação, por uma única vez, das contratações já efetuadas, desde que o prazo máximo do contrato não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente os contratos nos seguintes casos:

- I - Prática de falta grave;
- II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - Necessidade de redução de quadro de pessoal;
- IV - Cessação da transferência de repasses pelo Governo Federal, por extinção dos programas pactuados;
- V - Por vencimento ou denúncia do convênio firmado entre as partes;
- VI - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de agosto de 2017.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete